



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 91
Decisão da CEGM	Nº 131/2019	
Referência	Processo nº 1108165/2019	
Interessado(a)	FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de inclusão de responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas JOSE FERREIRA TAVARES, Registro Nacional nº 160356671-6 no quadro técnico da Empresa requerente, pelo atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 91, apreciando o Processo nº 1108165/2019, em que a Empresa **FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS**, CNPJ nº 41.137.225/0001-71, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 0000337759, e; **considerando** que a empresa tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT, conforme artigo 14 combinado com o artigo 25 da resolução 218/73 do Confea; **considerando** que o(a) Profissional indicado(a), o(a) Engenheiro(a) de Minas José Ferreira Tavares, Registro no Crea-PB RPN 160356671-6; **considerando** que o profissional indicado, Engenheiro de Minas José Ferreira Tavares, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com salário equivalente a 06 (seis) salários mínimos, com carga horária de 20 (vinte) horas por semana; **considerando** que o Engenheiro de Minas José Ferreira Tavares, responde tecnicamente por mais 02 (duas) empresas na jurisdição do Crea/PB: Mineração Boa Vista Ltda., Crea-PB nº. 000338203, sediada em João Pessoa/PB, e Von Roll do Brasil Ltda, Crea-PB nº. 0003466523, ambas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e sediadas respectivamente em Campina Grande/PB e Nova Palmeira/PB; **considerando** que a empresa requerente tem sede na cidade de Campina Grande/PB e o profissional RT reside também em Campina Grande/PB, sendo compatível os endereços das empresas pelas quais o profissional responde tecnicamente e a carga horária demandada; **considerando** **considerando** o parecer da ATEC, datado de 12/11/2019 recomendando o deferimento do pleito, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves pelo **DEFERIMENTO** do pedido de inclusão de responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas José Ferreira Tavares, Registro Nacional nº 160356671-6, como Responsável Técnico da empresa FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS, registrada neste Conselho sob o nº

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

0000337759, nesta jurisdição, pelo atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG), Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coordenador da CEGM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)